



**LIGA DAS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS DE
SOBRADINHO/DF**
Fundada em 22 de maio de 1978
Entidade de Utilidade Pública Lei Nº 2.937/02

REGULAMENTO DO CAMPEONATO DE MASTER - 2010

DO DESPORTO AMADOR

Art. 1º - Considera-se Desporto Amador o identificado pela inexistência de contrato formal de trabalho e pela existência de incentivos financeiros e materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho.

DA ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CAMPEONATO

Art. 2º – O Presidente da LADES nomeará por Ato uma Comissão, a quem caberá a Organização, Execução e Acompanhamento do Campeonato.

DAS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES

Art. 3º - As Associações somente poderão participar da competição mediante a entrega na Reunião do Conselho Arbitral da Ficha de Inscrição da Associação e comprovarem a quitação de todos e quaisquer débitos e/ou obrigações financeiras com a LADES.

Art. 4º - As Associações após a aprovação da Forma de Disputa da Competição pelo Conselho Arbitral deverão efetuar a entrega do **Cheque – Caução** no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) como garantia de pagamento no caso da Equipe deixar por quaisquer motivos de tomar parte em qualquer Fase da Competição.

Art. 5º - Em hipótese nenhuma poderá ocorrer desconto, dispensa ou isenção de quaisquer débitos, inclusive, taxas e multas ou obrigações financeiras de que trata este Regulamento ou Estatuto da LADES.

DAS INSCRIÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DOS ATLETAS

Art. 6º - A Associação poderá inscrever no máximo até 30(trinta) atletas e não serão permitidas substituições ou transferências dos atletas para qualquer outra equipe participante em qualquer Fase da Competição durante a Temporada.

Parágrafo primeiro – As equipes participantes da categoria MASTER poderão inscrever atletas nascidos até 1970.

Art. 7º - As INSCRIÇÕES DOS ATLETAS serão **recebidas até a Reunião do Conselho Arbitral que anteceder a última Rodada da 1ª fase de classificação, do Campeonato de Master 2010** e, passarão a ter **CONDIÇÕES DE JOGO** na rodada seguinte, sendo de responsabilidade das Associações a legalidade de cada atleta inscrito.

Art. 8º - A LADES na hipótese de recebimento de mais de uma INSCRIÇÃO DO MESMO ATLETA, considerará o mesmo vinculado na equipe pela qual o mesmo assinar a sumula de jogo primeiramente.

Art. 9º - Os atletas inscritos pela Equipe que por quaisquer motivos deixar de participar de qualquer Fase da Competição não poderão transferir-se para outra Equipe participante da Temporada.

Art. 10 – Os atletas que tenham assinados e registrados o Contrato de Trabalho de Atleta Profissional na Temporada/2010 e que tenham participado de jogos, poderão participar do Campeonato de Master 2010, mediante a inscrição na equipe participante e desde que esteja devidamente cadastrado na LADES.

DA CONDIÇÃO DE JOGO

Art. 11 - O Atleta somente terá condição de jogo desde que devidamente inscrito de acordo com o presente Regulamento e cujo nome estiver relacionado na Sumula do Jogo, ficando proibida a alteração da Súmula

com inclusão de atleta, sob pena de ser considerado **SEM CONDIÇÃO DE JOGO**, portanto, **ATLETA IRREGULAR** de acordo com o presente Regulamento.

Art. 12 - De acordo com a Rodada de Jogos prevista na tabela, cada Associação através de seu Representante na Reunião do Conselho Arbitral que anteceder a rodada, deverá examinar e comparar a Relação de Atletas em Condições de Jogo com a Relação de Atletas da Súmula do Jogo. Em caso de divergência(s) o Representante deverá comunicar imediatamente a COMISSÃO que providenciará as correções, desde que legais e necessárias.

DA IDENTIFICAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 13 - A Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira de Identificação dos Órgãos de Classe (documentos oficiais), dos quais conste a fotografia do atleta é o documento de identificação perante o árbitro para a assinatura do atleta na Súmula de Jogo.

Parágrafo primeiro – A não apresentação de quaisquer dos documentos referidos no artigo 13 pelo atleta, o mesmo será considerado **SEM CONDIÇÃO DE JOGO**, portanto, **ATLETA IRREGULAR** de acordo com o presente Regulamento.

DA REALIZAÇÃO, DURAÇÃO E HORÁRIOS DOS JOGOS

Art. 14 - De acordo com a Tabela da LADES, todos os jogos serão realizados, preferencialmente, em rodada dupla nos dias de sábados e terão obrigatoriamente a duração de 80(oitenta) minutos divididos em 02(dois) tempos de 40(quarenta) minutos com intervalo de 10(dez) minutos, observados os acréscimos legais pelo árbitro.

Parágrafo primeiro – Os atletas das 2(duas) equipes relacionados em condição de jogo deverão assinar a Súmula até o horário previsto para o início do jogo e o árbitro deverá constar na Súmula o horário da assinatura de cada equipe.

Parágrafo segundo – A equipe Mandante do Jogo deverá assinar a Súmula em primeiro lugar,

Parágrafo terceiro – Não iniciada a partida no horário previsto no Regulamento, o árbitro anotará em Súmula o horário de início da partida e a equipe que deu causa ao atraso.

Art. 15 - Na realização da rodada dupla, salvo determinação em contrário da Comissão da LADES o primeiro jogo deverá ter início às 09(nove) horas **COM TOLERÂNCIA DE 15(QUINZE) MINUTOS** e o segundo jogo deverá ter início às 11(onze) horas, **NÃO HAVENDO TOLERÂNCIA**, sendo que em quaisquer dos casos o Árbitro deverá fazer constar da Súmula o horário de início e término do jogo.

Art. 16 - De acordo com a Tabela dos Jogos, quando não for realizada rodada dupla, o jogo isolado deverá ter início no horário fixado pela Comissão da LADES, **SEM TOLERÂNCIA DE HORÁRIO**.

Art. 17 - A Equipe que não comparecer ao campo no horário determinado na Tabela e/ou no Boletim Oficial da LADES, será considerada perdedora, pelo placar de 1 x 0, de acordo o presente Regulamento.

Art. 18 – Se o árbitro ou auxiliar der causa ao atraso no início do jogo o Capitão da Equipe deverá exigir que conste da Súmula o horário de início e término do jogo e, em caso, de recusa pelo Árbitro comunicar por escrito com assinatura de 2(duas) testemunhas à Diretoria da LADES.

DA SUBSTITUIÇÃO DOS ATLETAS

Art. 19 - De acordo com a Tabela da LADES todos os jogos da Competição somente deverão ter início com a presença de no mínimo 7(sete) atletas, relacionados e identificados em Súmula de Jogo e devidamente uniformizados por cada Equipe.

Art. 20 - As Equipes no decorrer do jogo poderão efetuar até 11(onze) substituições dos atletas, ficando estabelecido que a Equipe que descumprir ao disposto neste artigo se vencedora ou o resultado tiver sido empate será declarada perdedora pelo placar de 1 x 0 atribuindo-se 3(três) pontos a outra Equipe.

Art. 21 - Se a Equipe infratora tiver sido a perdedora será mantido o resultado e neste caso pagará a multa no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo em favor da LADES, fixado o prazo

para pagamento da multa até a realização do **PRIMEIRO ARBITRAL** após a decisão da Diretoria da LADES publicada no Boletim Oficial.

Art. 22 - Se ambas as Equipes descumprirem ao disposto neste artigo será aplicada à penalidade de perda de 3(três) pontos para cada equipe, ainda que a pontuação fique negativa na Tabela de Jogos.

DO BANCO DE RESERVAS

Art. 23 – No banco de reservas somente poderão permanecer os atletas devidamente uniformizados, inclusive o atleta substituído e a comissão técnica, sendo que o atleta expulso não poderá permanecer no banco de reservas.

Art. 24 - O árbitro constatado o descumprimento ao disposto neste artigo interromperá o jogo para a regularização e, se no prazo de 10(dez) minutos não ocorrer, o jogo será considerado encerrado por **INDISCIPLINA** de acordo com o presente Regulamento.

DOS PONTOS DOS JOGOS

Art. 25 - Aos resultados dos jogos serão atribuídos a seguinte pontuação:

VITÓRIA	3 (três) Pontos
EMPATE	01 (hum) Ponto
DERROTA	0 (zero) Ponto
W x O	3 (três) Pontos

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 26 - Em todas as fases previstas de acordo com a Tabela dos Jogos, ocorrendo à hipótese de 02(duas) ou mais equipes empatarem em número de pontos utilizar-se-á sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- 1º) CONFRONTO DIRETO (SOMENTE EM CASO DE EMPATE ENTRE DUAS EQUIPES)
- 2º) NÚMERO DE VITÓRIAS
- 3º) SALDO DE GOLS
- 4º) ATAQUE MAIS POSITIVO
- 5º) DEFESA MENOS VAZADA
- 6º) MELHOR COLOCAÇÃO NA TAÇA DISCIPLINA, APURADA DA SEGUINTE FORMA:
 - 6.1) CARTÃO AMARELO = 10 PONTOS
 - 6.2) CARTÃO VERMELHO = 20 PONTOS
 - 6.3) CITAÇÃO EM SÚMULA DE MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA = 15 PONTOS
 - 6.4) AUSÊNCIA NA REUNIÃO ARBITRAL = 10 PONTOS.

DA INTERRUPTÃO DOS JOGOS

Art. 27 - Os jogos das competições da Temporada não serão realizados e poderão ser interrompidos quando a critério do Árbitro for constatada a existência de motivos por:

- FORÇA DA NATUREZA
- CASO FORTUITO.
- FALTA DE SEGURANÇA
- INDISCIPLINA
- CONFLITOS.

Art. 28 - O árbitro deverá aguardar até 30(trinta) minutos no máximo para a solução quando forem constatados quaisquer dos motivos constantes deste artigo, devendo obrigatoriamente registrar o(s) fato(s) detalhadamente, inclusive, se for o caso com testemunhas em relatório que deverá acompanhar a Súmula de jogo.

DA INTERRUÇÃO DOS JOGOS POR MOTIVO DE FORÇA DA NATUREZA E/OU CASO FORTUITO

Art. 29 - Se a interrupção ocorrer por motivo de força da natureza ou caso fortuito após 60(sessenta) minutos de tempo de jogo considerar-se-á o JOGO ENCERRADO e será mantido o resultado do jogo.

Art. 30 - Se a interrupção por motivo da força da natureza ou caso fortuito ocorrer com tempo de jogo até 60(sessenta) minutos considerar-se-á o JOGO NÃO REALIZADO e será designado pela Diretoria da LADES novo jogo com o tempo total a ser realizado, se possível, no mesmo local, impreterivelmente, na terça-feira seguinte, no horário determinado pela Comissão, anterior a Rodada de Jogos.

Art. 31 - Na hipótese de acordo entre as Equipes e a Comissão da LADES e desde que não prejudique a parte técnica da Competição, o NOVO JOGO poderá ser realizado em outro local e horário, porém, em data anterior a rodada seguinte de jogos.

Art. 32 - A Equipe que não comparecer no horário fixado e ou não comparecer a campo será considerada perdedora pelo placar de W X O de acordo como presente Regulamento.

DO ENCERRAMENTO DOS JOGOS POR MOTIVOS DE FALTA DE SEGURANÇA, INDISCIPLINA E/OU CONFLITOS

Art. 33 - Se o encerramento ocorrer por motivos de falta de segurança, indisciplina ou conflitos, independentemente do tempo de jogo, considerar-se-á o jogo "SUB JUDICE", cuja Súmula de Jogo deverá pela Diretoria da LADES, ser encaminhada imediatamente para julgamento pela Junta de Justiça Desportiva – JJD/LADES.

Art. 34 - De acordo com o julgamento da Junta de Justiça Desportiva se o encerramento ocorrer por responsabilidade, inclusive, de torcedores de uma Equipe será atribuído o resultado de 1 X 0 para a outra equipe, atribuindo-lhe 3(três) pontos, e, caso a equipe punida esteja perdendo, será mantido o resultado do jogo.

Art. 35 - A Equipe infratora, também, pagará multa no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo a favor da LADES, fixado o prazo para pagamento da multa até a realização do Primeiro Arbitral após a decisão da Junta de Justiça Desportiva-JJD publicada no Boletim Oficial.

Art. 36 - Caso a interrupção ocorra por responsabilidade das duas Equipes ou de suas torcidas será mantido o resultado no momento da interrupção do jogo e cada uma das Equipes pagará multa no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo a favor da LADES, fixado o prazo para pagamento da multa até a realização do Primeiro Arbitral após a decisão da Junta de Justiça Desportiva-JJD publicada no Boletim Oficial.

Art. 37 – Considera-se também INDISCIPLINA para fins do disposto neste artigo a entrada em campo sem autorização do árbitro de atleta(s) relacionado(s) no banco de reservas ou pessoa(s) reconhecidamente integrante da Comissão Técnica e/ou da Diretoria da Equipe.

Art. 38 – Considera-se também FALTA DE SEGURANÇA a ameaça ou agressão à integridade física do árbitro ou auxiliar praticada por atleta(s) ou pessoa(s) reconhecidamente integrante(s) da Comissão Técnica e/ou da Diretoria da Equipe

DA NÃO REALIZAÇÃO DE JOGO POR ATO DA DIRETORIA DA LADES

Art. 39 – De acordo com a Tabela de Jogos da LADES, se um jogo não for realizado por ato da Comissão da LADES, será designado NOVO JOGO a ser realizado, se possível, em horário determinado pela Comissão, anterior a Rodada de Jogos.

Art. 40 - A Equipe que não comparecer no horário fixado ou não comparecer a campo será considerada perdedora pelo placar de W X O de acordo com o presente Regulamento.

DO NOVO JOGO

Art. 41 - Em qualquer caso de NOVO JOGO observado o cumprimento da parte disciplinar, podendo participar do novo jogo todos os atletas devidamente inscritos e em condições de jogo inclusive os atletas que não tenham sido relacionados em Súmula do Jogo anulado.

DO MANDO DE CAMPO

Art. 42 – De acordo com a Tabela de Jogos, salvo decisão ao contrário da Comissão da LADES e/ou do Conselho Arbitral, a Equipe responsável pelo aluguel do campo ficará responsável em adotar as providências para marcação do campo de acordo com as regras esportivas.

Art. 43 – De acordo com a Tabela de Jogos, salvo decisão ao contrário da Comissão da LADES e/ou do Conselho Arbitral a Equipe responsável pelo aluguel do campo ficará responsável em adotar as providências para colocação e retiradas das redes nas traves de gol.

Art. 44 – De acordo com a Tabela de Jogos, a Equipe cujo nome constar do LADO DIREITO DO PRIMEIRO OU DO SEGUNDO JOGO será considerada VISITANTE ficando obrigada a trocar de uniforme no caso de coincidência com a Equipe MANDANTE.

Art. 45 - A Equipe que descumprir com o disposto nos artigos 42 a 44, vindo a ocasionar o atraso na realização do jogo ou a não realização do mesmo, pagará multa no valor correspondente a 20%(vinte por cento) do Salário Mínimo a favor da LADES, fixado o prazo para pagamento da multa até a realização do Primeiro Arbitral após a decisão da Diretoria da LADES publicada no Boletim Oficial.

DOS CARTÕES AMARELO E VERMELHO

Art. 46 - O atleta que for punido pelo árbitro com o TERCEIRO CARTÃO AMARELO E/OU VERMELHO perderá a condição para o jogo subsequente de imediato de acordo com a Tabela dos Jogos, sem prejuízo da punição que venha a ser imposta pela Junta de Justiça Desportiva- JJD/LADES.

Parágrafo primeiro – O atleta punido com o terceiro cartão amarelo poderá, desde que por iniciativa do clube no qual está inscrito, converter o terceiro cartão em multa pecuniária no valor de R\$ 50,00.

Parágrafo segundo – O pagamento da multa não anula os dois cartões amarelos recebidos anteriormente.

Art. 47 - Fica proibida a anulação (zeragem) do terceiro cartão amarelo ou do cartão vermelho em qualquer Fase das competições da Temporada.

Art. 48 – A Junta de Justiça Desportiva em conformidade com o CBJD, poderá conceder efeito suspensivo à penalidade resultante da aplicação de cartões ou aplicada pela Comissão da LADES.

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 49 - Por decisão da maioria de seus membros presentes, a Diretoria da LADES poderá aplicar a pena de Suspensão Preventiva aos Dirigentes, Atletas e Árbitros, ainda que estejam cumprindo outra penalidade quando a gravidade do ato infracional a justifique, pelo prazo máximo de 29(vinte e nove) dias, que deverá ser compensado no caso de punição pela Junta de Justiça Desportiva – JJD/LADES.

DA DEFINIÇÃO DE ATLETA PARA FINS DISCIPLINARES

Art. 50 - Considerar-se atleta para fins disciplinares de aplicação do CBJD e deste Regulamento, podendo ser punido pelo árbitro até 24(vinte e quatro) horas após o encerramento do jogo, todos os atletas inscritos pela Associação mesmo que o atleta esteja cumprindo outra penalidade ou não esteja relacionado na Súmula de Jogo.

DA INCLUSÃO DE ATLETA IRREGULAR

Art. 51 - A Equipe que fizer a inclusão de atleta irregular SEM CONDIÇÃO DE JOGO em jogos da Temporada perderá os pontos do jogo no qual o atleta irregular tenha atuado. Se vencedora ou se o resultado do jogo tiver sido empate será declarada perdedora por 1 x 0, revertendo-se os 03(três) pontos em favor da outra Equipe por decisão da Diretoria LADES.

Art. 52 - A Equipe infratora pagará a multa no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo a favor da LADES, fixado o prazo para pagamento da multa até a realização do Primeiro Arbitral após a decisão da Diretoria da LADES ou da Junta de Justiça Desportiva publicada no Boletim Oficial.

DO W X O

Art. 53 - A Equipe que de acordo com a Tabela e/ou determinação da Diretoria da LADES não comparecer ao campo de jogo no horário previsto, ou comparecer com o número inferior a 07(sete) atletas será considerada perdedora por W X O atribuindo-se os 3(três) pontos para a outra Equipe ou se ambas as Equipes não comparecerem com o número legal de atletas, perderão 3(três) pontos ainda que fique negativa a pontuação na Tabela de Jogos;

Art. 54 - A(s) Equipe(s) infratora(s) pagarão multa no valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do Salário Mínimo que será rateado entre a outra Equipe e a LADES ou se forem infratoras as 2(duas) Equipes, a multa reverterá a favor da LADES, fixado o prazo para pagamento da multa até a realização do Primeiro Arbitral após a decisão da Diretoria da LADES publicada no Boletim Oficial.

Art. 55 - A Equipe que for reincidente por 2(duas) vezes na infração a este artigo será eliminada da competição e atribuir-se-á o resultado de W X O aos jogos a serem realizados nas demais Fases da competição, mantendo-se os resultados, a parte técnica e a parte disciplinar dos jogos realizados pela Equipe nas Fases anteriores da Competição.

Art. 56 - A Associação que infringir ao disposto no artigo 55 ficará impedida de participar da Temporada do ano seguinte (exceto se houver concordância por unanimidade em arbitral, pelas demais equipes) e terá suspenso os seus direitos de filiada e, somente, poderá participar de qualquer competição depois de cumprir com todas as suas obrigações financeiras para com a LADES.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PARA A DIRETORIA DA LADES

Art. 57 - O Pedido de Impugnação será dirigido ao Presidente da LADES, em duas vias, acompanhadas de todos os documentos que comprovem os fatos alegados, devidamente assinado pelo Representante da Associação no Conselho Arbitral ou por Procurador com poderes especiais e da prova do pagamento da taxa no valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário mínimo que em hipótese nenhuma será restituída pela LADES, que encaminhará a Junta de Justiça Desportiva-JJD no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

DO PRAZO PARA O RECURSO

Art. 58 - As Associações poderão interpor o Pedido de Impugnação do Jogo no prazo de até as 21 horas e 30 minutos da Segunda Reunião do Conselho Arbitral a contar do primeiro dia útil da realização do jogo, sob pena de fora do prazo não ser acatado pela Comissão da LADES.

DO RECURSO PARA A JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 59 - Das decisões do Presidente da LADES poderá ser interposto Recurso dirigido diretamente ao Presidente da Junta de Justiça Desportiva, em duas vias, devidamente assinadas pelo Representante da Associação no Conselho Arbitral ou por Procurador com poderes especiais e da prova do pagamento da taxa no valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário mínimo que em hipótese nenhuma poderá ser restituída pela LADES.

Art. 60 - O Presidente da LADES ao tomar conhecimento da interposição de Recurso deverá atribuir efeito suspensivo à homologação do resultado do jogo até o julgamento final pela Junta de Justiça Desportiva.

DO PRAZO PARA O RECURSO

Art. 61 - As Associações poderão interpor o Recurso no prazo de até as 21 horas e 30 minutos da Segunda Reunião do Conselho Arbitral a contar da data de publicação da decisão do Presidente da LADES no Boletim Oficial ou da data que efetivamente tomar conhecimento por escrito da decisão, sob pena de fora do prazo não ser acatado pelo Presidente da Junta de Justiça Desportiva.

DO PRAZO PARA JULGAMENTO DO RECURSO

Art. 62 - O julgamento do Recurso pela Junta de Justiça Desportiva deverá ocorrer na primeira Reunião Ordinária com preferência a qualquer outro julgamento e, quando for o caso, por solicitação do Presidente da LADES deverá o julgamento ocorrer em Reunião Extraordinária convocada e sob a responsabilidade do Presidente da Junta de Justiça Desportiva.

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 63 - Fica assegurado às Associações o Pedido de Reconsideração dirigido ao Presidente da Junta de Justiça Desportiva no prazo de 24(vinte e quatro) horas do Resultado do Julgamento pela Junta de Justiça Desportiva, a contar da data de publicação no Boletim Oficial ou da data que efetivamente tomar conhecimento por escrito do Resultado, desde que paga a taxa no valor de 10%(dez por cento) do salário mínimo que em hipótese nenhuma será restituída

Art. 64 - O julgamento do Pedido de Reconsideração deverá ocorrer de conformidade com o disposto no artigo 62 deste Regulamento.

DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 65 – A Junta de Justiça Desportiva – JJD/LADES é o órgão competente para processar e julgar sempre assegurada à ampla defesa e o contraditório, os litígios entre as próprias Associadas da LADES e entre as Associadas e a LADES e ainda as questões relativas à disciplina e cumprimento pelas Associadas, Diretores, Atletas e Árbitros dos Estatutos, Regulamentos das Competições e/ou do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

DAS REUNIÕES DA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 66 – A Junta de Justiça Desportiva – JJD/LADES através de convocação de responsabilidade do seu Presidente reunir-se-á ordinariamente de acordo com o Calendário da LADES, em primeira convocação com o número total de seus Membros e em segunda e última convocação com o número mínimo de 04(quatro) dos seus Membros, em sessão pública a partir das 20 horas e 15(quinze) minutos na primeira segunda-feira de cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário ou a pedido do Presidente da LADES.

Art. 67 - Na hipótese da não realização da reunião ordinária prevista neste artigo deverá a reunião realizar-se no prazo máximo de 03(três) dias úteis seguintes.

Art. 68 – Todas e quaisquer decisões da Junta de Justiça Desportiva – JJD/LADES serão publicadas no SITE e/ou Boletim Oficial da LADES e terão efeito imediatamente no dia após o julgamento, em exceto, para contagem dos prazos.

Art. 69 - Fica proibida a anulação de punição imposta pela Junta de Justiça Desportiva em qualquer Fase da Competição.

DA ARBITRAGEM

Art. 70 - O árbitro é a autoridade máxima dos jogos das competições da Temporada de acordo com as regras desportivas, devendo cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento e fazendo constar da Súmula de Jogo e Relatório todas as ocorrências dos jogos.

DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS

Art. 71 - Aos árbitros que praticarem as infrações constantes do Capítulo V, artigos 259 a 273 do CBJD serão julgados pela Junta de Justiça Desportiva e, também, estarão sujeitos as penalidades de suspensão, afastamento e eliminação a serem aplicadas pela Diretoria a LADES.

DO VETO A ARBITRAGEM

Art. 72 - A Associação participante da competição poderá solicitar por escrito, ao Presidente da LADES, o veto de até dois árbitros durante a realização das competições, podendo a Associação da mesma forma, a qualquer tempo, retirar o veto ao árbitro.

DO DELEGADO DOS JOGOS

Art. 73 - A pedido das Associações participantes e/ou do Conselho Arbitral e/ou por determinação da Comissão da LADES, os jogos das competição poderão ser acompanhados por Delegado(s) Representante(s) da LADES, junto a Arbitragem, que se necessário e solicitado deverá prestar as informações e esclarecimentos junto a Diretoria da LADES e a Junta de Justiça Desportiva.

DO CONSELHO ARBITRAL

Art. 74 - O Conselho Arbitral é formado pelos membros da Diretoria das Associações participantes da Competição a quem compete o acompanhamento e a avaliação dos jogos da Competição, bem como, deliberar sobre as dúvidas ou casos omissos na interpretação e aplicação deste Regulamento, solicitando quando for o caso o parecer da Diretoria da LADES ou da Junta de Justiça Desportiva.

Art. 77 - A Associação deverá ter 1(hum) Representante no Conselho Arbitral, e, no prazo mínimo de 10(dez) dias de antecedência do início da Competição, encaminhar a Comissão da LADES o cadastro de até 03(três) Representantes para o Conselho Arbitral e, em caso, de alteração durante a Competição, no prazo mínimo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência da Reunião do Conselho Arbitral, oficializar as alterações efetuadas na composição dos 3(três) nomes dos representantes.

Parágrafo único - A Associação que não cumprir o disposto neste artigo ficará impedida de participar e de exercer o direito de voto na Reunião do Conselho Arbitral, até a regularização da Representação no Conselho Arbitral.

Art. 78 - O Representante da Associação que manifestar-se de forma desrespeitosa e/ou ofensiva contra o(s) outro(s) Representante no Conselho Arbitral e/ou contra ato(s), a(s) pessoa(s) e/ou deliberação do Conselho Arbitral, da Diretoria da LADES ou da Junta de Justiça Desportiva, estará sujeito a penalidade a ser aplicada pela Junta de Justiça Desportiva de suspensão de 30(trinta) a 120(cento e vinte) dias, ficando a o Representante impedido durante o cumprimento da suspensão de participar e de exercer o direito de voto nas Reuniões do Conselho Arbitral.

Art. 79 - O Conselho Arbitral através da convocação de responsabilidade do Presidente da LADES, reunir-se-á de acordo com o Calendário da LADES, em primeira convocação com o número total dos seus Representantes e em segunda e última convocação com qualquer número de Representantes, em sessão pública a partir das 20 horas e 15(quinze) minutos, ordinariamente as quintas-feiras de cada semana e extraordinariamente sempre que for necessário ou atendendo convocação do Presidente da LADES.

Parágrafo único - O presidente da LADES divulgará Calendário de Reuniões do Conselho Arbitral, antes do início de cada competição.

Art. 80 - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Arbitral serão presididas pelo Presidente da LADES e nas suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legais ou Diretores de acordo com o Estatuto da LADES.

Parágrafo único - Das reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Arbitral serão lavradas Atas, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e lista de presença que serão assinadas pelos representantes das Associações presentes.

DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DAS ASSOCIAÇÕES

Art. 81 - As Associações participantes da Competição deverão impreterivelmente até a data fixada no Calendário da LADES efetuar o pagamento da Quota de Participação nas despesas das competições, da Contribuição de Filiada, bem como, das Multas previstas neste Regulamento, sob pena de ter imediatamente suspenso os seus direitos de filiada da LADES e conseqüentemente suspensa a participação da Equipe nos jogos de acordo com a(s) Tabela(s) subseqüentes da Competição.

Art. 82 - A suspensão da Equipe de acordo com o disposto no artigo 81, implicará na atribuição do resultado por W X O aos jogos que seriam realizados de acordo com a Tabela, mantendo-se os resultados, a parte técnica e a parte disciplinar dos jogos realizados pela Equipe nas fases anteriores da Competição, de acordo com o presente Regulamento.

DO BOLETIM OFICIAL DA LADES

Art. 83 - Os Resultados dos Jogos das Competições da Temporada, os Atos Deliberativos da Diretoria e do Conselho Arbitral, os Editais de Convocação e os Resultados dos Julgamentos da Junta de Justiça Desportiva serão publicados no SITE e/ou Boletim LADES, mas a sumula do jogo prevalecerá sobre qualquer outro documento.

DA INFRAÇÃO PELA NÃO CONTINUIDADE NA COMPETIÇÃO

Art. 84 - A Associação que deixar por quaisquer outros motivos inclusive, por eliminação, de tomar parte em qualquer Fase da Competição, de acordo com a Tabela de Jogos, terão mantidos todos os resultados dos jogos realizados pela Equipe e aos resultados dos jogos que seriam realizados nas demais Fases seguintes das competições serão atribuídos o resultado de W X O de acordo com o presente Regulamento.

Art. 85 - A Associação que incorrer no disposto no artigo 84, ficará impedida de participar da Temporada imediatamente do ano seguinte e, somente, poderá retornar a participar de qualquer competição promovida pela LADES mediante o pagamento de taxa no valor de 1(hum) salário mínimo vigente e quitação com todas os débitos e obrigações financeiras com a LADES.

DO FORO COMPETENTE

Art. 86 – As Associações participantes elegem o foro da JUNTA DA JUSTIÇA DESPORTIVA – JJD/LADES para resolver todas as questões referentes à Competição, bem como, as questões que surgirem entre as Associações ou entre as Associações e a LADES.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87 - A LADES não responde em hipótese nenhuma, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e atos praticados por dirigentes, atletas, árbitros e torcedores das Associações participantes da Competição.

Art. 88 - Observada a competência do Conselho Arbitral, os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação das disposições estabelecidas neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da LADES.

Art. 89 – Fica aprovada a mensalidade no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para as equipes participantes, durante o período das competições e de R\$ 10,00 (dez reais) durante o período em que não houver competições.

Parágrafo primeiro - A mensalidade deverá ser paga no primeiro arbitral de cada mês, até as 21 horas, na tesouraria da LADES.

Parágrafo segundo - A Taxa de Arbitragem e a Taxa de Aluguel de Campo deverá ser paga no dia do jogo, até 15 minutos antes de iniciada a partida.

Parágrafo terceiro - A Equipe que não efetuar o pagamento da Mensalidade, Taxa de Arbitragem e Taxa de Aluguel de Campo, nas datas e prazos fixados neste Regulamento, será declarada perdedora do jogo por W x O.

Art. 90 – Os atletas inscritos para participar do campeonato deverão apresentar Atestado Médico comprovando a condição física para a prática de esportes, até a data do arbitral que anteceder a primeira rodada da competição.

Parágrafo primeiro - É de responsabilidade de Diretoria de cada Associação participante a integridade física dos atletas que não apresentarem o Atestado Médico no prazo previsto neste Regulamento.

Art. 91 - Fica proibido o uso de chuteiras com travas nos campos de grama sintética, sendo permitido somente o uso de chuteiras society.

Parágrafo primeiro – O atleta que não atender ao disposto no Art. 88 será suspenso preventivamente por 30 (trinta) dias das competições da LADES, tendo seu nome enviado para a Junta de Justiça Desportiva-JJD, estando sujeito as penalidades deste Regulamento.

Parágrafo segundo – O árbitro deverá relatar na sumula a equipe, o nome e o número da camisa do atleta que não atender ao disposto no Art. 88.

Parágrafo terceiro – A(s) Equipe(s), cujo nome do atleta estiver relatado em sumula, pagara multa no valor correspondente a 10%(dez por cento) do Salário Mínimo, que reverterá a favor da LADES, fixado o prazo para pagamento da multa até a realização do PRIMEIRO ARBITRAL, após a decisão da Diretoria da LADES ser publicada no Boletim Oficial.

Art. 92 – Este Regulamento somente poderá ser alterado ou modificado por deliberação e os votos de 90% (noventa por cento) das Associações participantes da Temporada, em reunião do Conselho Arbitral.

Art. 93 – O presente Regulamento foi discutido, aprovado e homologado pelo Conselho Arbitral realizado na data de 24/06/2010.

Sobradinho/DF, 24 de junho de 2010.

MAURILIO DE FREITAS
Presidente

ANEXO I

O CAMPEONATO DE MASTER 2010 será realizado nas datas abaixo definidas:

MESES	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO	SABADO
JULHO	10	17	24	31	-----
AGOSTO	07	14	21	28	-----
SETEMBRO	04	11	18	25	-----
OUTUBRO	02	09	-----	-----	-----

DAS EQUIPES PARTICIPANTES

1. As equipes participantes serão as seguintes:

EQUIPES
AMERICA
BOTAFOGO
BAKANAS
CATAVENTOS
DOMINADOS
FAST
FLASHBACK
INTERNACIONAL
MASTER
UNIÃO
UNICEUB

2. As equipes jogarão entre si, em turno único, classificando-se as 8 (quatro) equipes com maior número de pontos na Tabela de Classificação (1º ao 8º colocados).

3. Em caso de empate entre duas ou mais equipes, aplica-se o Regulamento da Competição.

4. As equipes classificadas farão os seguintes jogos:

JOGO	QUARTAS DE FINAL
1	1º Colocado x 8º Colocado
2	2º Colocado x 7º Colocado
3	3º Colocado x 6º Colocado
4	4º Colocado x 5º Colocado

5. Não haverá vantagem de empate nesta fase.

6. As partidas terminadas empatadas serão decididas nas cobranças de penalidades máximas.

SEMI-FINAL
JOGO 5 – Vencedor do JOGO 1 x Vencedor do JOGO 4
JOGO 6 – Vencedor do JOGO 2 x Vencedor do JOGO 3

7. Não haverá vantagem de empate nesta fase.

8. As partidas terminadas empatadas serão decididas nas cobranças de penalidades máximas.

FINAL
JOGO 7 – Vencedor do JOGO 5 x Vencedor do JOGO 6

9. Não haverá vantagem de empate nesta fase.

10. A partida terminada empatada será decidida nas cobranças de penalidades máximas.

11. A equipe **CAMPEÃ** será agraciada com 1 (hum) troféu e 20 medalhas.

12. A equipe **VICE-CAMPEÃ** será agraciada com 1 (hum) troféu e 20 medalhas.

13. O **ARTILHEIRO** será agraciado com 1 (hum) troféu.

14. O **GOLEIRO MENOS VAZADO** será agraciado com 1 (hum) troféu.